

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN

InformANDES

Informativo
Especial
Setor das Federais
#1
Brasília (DF)
Abril de 2018

As armadilhas da lei 13.325 e o achatamento da Dedicação Exclusiva

lei 13.325 foi promulgada em julho de 2016 e é fruto de uma imposição não acordada com o ANDES-SN, repetindo o modelo da sua antecessora, a lei 12.772 de 2012 que, com o pretexto de reajustar (abaixo da inflação) os salários dos docentes, mas incorporando algumas reivindicações históricas do movimento, tinha como função principal a desorganização da malha salarial, gerando profundas consequências para a desorganização da própria carreira.

A 13.325 repetiu o modelo, mantendo a lógica de tabelas salariais que reduzem o debate a respeito de progressão/promoção na carreira a uma questão salarial, ignorando pautas importantes como processos de formação docente, organização dos planos de trabalho: questões que estavam na proposta de debate conceitual da carreira que o próprio Ministério da Educação havia assinado com o ANDES em abril de 2014, mas que nunca foi implementada.

A respeito da questão salarial, a lei 13.325 prevê quatro reajustes regressivos, e que não corrigem nem mesmo a perda inflacionária do período entre 2016 e 2019. Dois deles já aconteceram e o próximo está previsto para agosto deste ano.

Esta longa duração de reajustes regressivos imposta pela lei 13.325, coloca o Andes em uma situação política bastante complexa no que diz respeito às negociações salariais. Ao mesmo tempo que coloca a categoria docente refém destes baixos reajustes até o ano de 2019, dificulta a construção da unidade com os outros servidores públicos federais na medida em que o acordo de 2015 que muitas categorias assinaram duravam apenas dois anos e já se encerraram.

Mas os prejuízos desta lei, acordada pela entidade sindical oficiosa, e que rifou a luta travada na greve de 2015 em troca de falsos reajustes, não se encerram nestes valores. É preciso realizar uma leitura desta lei que revele as "outras providências" embutidas neste entendimento ao mesmo tempo perverso e simplório da carreira de professor das instituições de ensino superior, seja ela de magistério superior ou do ensino básico, técnico e tecnológico.

Em primeiro lugar, é importante compreender qual o seu ponto de chegada, isto é, qual o cenário apresentado pelo governo federal para 2019, pois a lei 13.325 é anunciada como uma correção à desorganização realizada pela lei 12.772, isto é, suas tabelas convergem para um modelo que poderia ser replicado de maneira coerente, seguindo índices fixos de progressão, promoção e alteração do regime de trabalho. Porém, não há nenhuma garantia da manutenção destes índices após o ano de 2019 já que a lei não prevê esta continuidade, podendo ser alterada futuramente por outra imposição similar a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95.

O ponto de chegada de 2019 é profundamente deletério e prejudicial à manutenção do trabalho público do professor federal. Há um achatamento conceitual do salário que fica explícito pela tabela seguinte, que demonstra as relações entre os diferentes regimes de trabalho*: veja tabela abaixo.

No ano de 2019 (de maneira aproximada isso já está ocorrendo no atual cenário) um professor de Dedicação Exclusiva receberá um salário que é equivalente ao que recebia um professor de 40h no extinto (pela lei 12772) Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, o PUCRCE (Decreto

No94.664, de 23 de julho de 1987). A proporção entre o vencimento básico do Regime de Dedicação Exclusiva e o de 20h era 210%, mas em 2019 será reduzido a 100%, extinguindo a relação histórica que garantia a manutenção de docentes em regime de Dedicação Exclusiva e que foi responsável pelo aprofundamento do caráter público das universidades federais brasileiras focado na indissociabilidade entre ensino, pequisa e extensão, conforme aprovado na constituição federal de 1988.

Esse achatamento do vencimento básico permite algumas outras ações que lhe são decorrentes, como a construção de índices de variação percentual do vencimento básico que aprofundam a lógica privatizante da competitividade entre docentes na medida em que mantém a atribuição de valores de progressão desproporcionais em determinadas classes, sobretudo a de Associado/DIV. Esta diferença de variação percentual reforça diferenças artificiais entre docentes que realizam o mesmo tipo de trabalho e acaba reforçando, inclusive, condições de realização de assédio entre colegas de uma mesma instituição. : Veja tabela ao lado.

Outro aspecto que é decorrente do achatamento salarial é a falsa impressão de supervalorização da formação que os índices de Retribuição por Titulação promovem. Mais uma vez, tomando como referência o ano de 2019, e nesse caso apresentando os números referentes à dedicação exclusiva, a variação da Retribuição por Titulação (RT) em função do salário é de 10% para aperfeiçoamento, 20% para especialização, 50% para mestrado e 115% para doutorado (ou aos RSC correspondentes). A taxa de 115% para doutorado, maior que as taxas anteriores, geram uma falsa impressão

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO À JORNADA DE 20 HORAS*										
ATUAL		AGOSTO DE 2017		AGOSTO DE 2018		AGOSTO DE 2019				
Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas			
98,83%	39,39%	99,22%	39,59%	99,61%	39,80%	100,00%	40,00%			

CLASSE	NÍVEL	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VENCIMENTO BÁSICO EM RELAÇÃO AO NÍVEL ANTERIOR					
		ATUAL	AGOSTO DE 2017	AGOSTO DE 2018	AGOSTO DE 2019		
TITULAR/ TITULAR- LIVRE	1/U	3,56%	5,99%	8,12%	10,00%		
	4	1,76%	2,60%	3,34%	4,00%		
	3	1,77%	2,59%	3,33%	4,00%		
	2	0,15%	1,53%	2,81%	4,00%		
	1	21,90%	22,99%	24,03%	25,00%		
ADJUNTO / D III	4	1,00%	2,04%	3,04%	4,00%		
	3	1,00%	2,02%	3,02%	4,00%		
	2	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%		
	1	10,00%	8,46%	6,96%	5,50%		
	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%		
	1	10,00%	8,45%	6,96%	5,50%		
AUXILIAR /	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%		
DI	1	-	-	-	-		

de valorização absoluta, pois deve ser pensada a partir do vencimento básico que, como vimos, foi achatado de maneira significativa.

Essa relação fica ainda mais grave quando a valorização da titulação se dá de forma desproporcional segundo o regime de trabalho do professor. Na forma anterior de organização, a conclusão do doutoramento tinha o mesmo peso de valorização para todos os regimes, mas na atual lei um doutorado realizado por um professor de 20h vale menos (a metade, para ser exato). As RT em função do salário de 20h (e 40h também) são relativamente menores (causando uma perda em valor absoluto ainda maior): 5% para aperfeiçoamento, 10% para especialização, 25% para mestrado e 57,5% para doutorado (ou aos RSC correspondentes).

Todas essas relações salariais combinadas geram um resultado bastante prejudicial para toda a comunidade acadêmica. Além da manutenção de um discurso eminentemente salarial, que

desconsidera as peculiaridades da carreira acadêmica, reforçando distorções entre professores, revela a incapacidade de seguidos governos em dialogar com a categoria na direção de melhorar o processo de trabalho das universidades que não pode ser resolvido apenas a partir de tabelas. Esta incapacidade, no entanto, revela um projeto de destrui-

ção da Dedicação Exclusiva que é uma forma de aprofundar a implementação do modo de funcionamento privatista de educação.





MP 805/2017 está suspensa em caráter

liminar pelo STF

ando sequência aos ataques aos servidores públicos federais (SPF), o presidente Michel Temer editou, no dia 30 de outubro de 2017, a Medida Provisória 805/2017 (MP 805/17), que prevê o aumento da contribuição previdenciária dos atuais 11% para 14% sobre a parcela do salário que exceder o teto do INSS no Regime Geral de previdência. A MP também prevê o congelamento dos reajustes remuneratórios previstos para algumas categorias dos servidores públicos para 2018. Com isso, a reposição de parte das perdas de quase 30 carreiras exclusivas de Estado seria adiada para 2019.

No caso dos docentes, a medida postergaria para os próximos dois anos as modificações nas tabelas remuneratórias da carreira do magistério federal, previstas para agosto de 2018 e 2019. Estas tabelas são frutos da Lei 12.772/2012 e modificadas pela Lei 13.325/2016.

Através da articulação de diversas en-



tidades sindicais dos SPF por dentro do FONASEFE e FONACATE, foi ajuizada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade da MP no Supremo Tribunal Federal (STF). Através desta, em 18 de dezembro o ministro do STF Ricardo Lewandowski suspendeu os efeitos e tramitação da MP 805/17 em caráter liminar e esta aguarda decisão final do pleno do STF

A MP 805/17 precisaria ser votada no Congresso Nacional até 7 de fevereiro de 2018. Porém, com a suspensão em caráter liminar, a sua tramitação está também suspensa. Segundo a Assessoria Jurídica Nacional (AJN) do ANDES-SN, ao prorrogar para 2019 as alterações na tabela remuneratória, que já estavam previstas em lei anterior, a medida ataca um direito já adquirido pelos docentes, sendo dessa forma, inconstitucional.

Outra alteração promovida pela MP, que é alvo de críticas da assessoria jurídica, é o aumento da contribuição previdenciária, que tem o nítido propósito de fomentar a migração dos servidores públicos ao Funpresp. "Essa afirmação decorre do fato de que a migração ao Funpresp impõe a limitação da aposentadoria futura do servidor ao teto do INSS, o que gera a sensação falsa de que o servidor contribuirá com menor valor", explica a AJN do ANDES-SN.



EXPEDIENTE

O Informandes é uma publicação do ANDES-SN // site: www.andes.org.br // e-mail: imprensa@andes.org.br Diretores responsáveis: Cláudio Ribeiro e Luís Eduardo Acosta Diagramação: Renata Fernandes Drt-DF 13743